

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 3001219-94.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: Termo Circunstanciado - 428/2013 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: Claudemir Luiz da Silva

Aos 30 de outubro de 2013, às 16:10h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar, Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato Claudemir Luiz da Silva. Presente a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro Defensor Público. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada e entendendo não ser caso de arquivamento pela Dr. Promotora foi proposta a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao suposto autor do fato a pena de dez (10) dias-multa, no valor mínimo, observados os critérios do art. 60 do Código Penal". Pelo(a) autor(a) da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena de multa, que foi aceita pelo suposto autor do fato. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao(a) autor(a) do fato a pena de 10(DEZ) dias-multa, no valor mínimo, equivalentes a R\$226,00, que fica reduzido pela metade, para R\$113,00 (cento e treze reais), que deverá ser pago em 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados. especialmente acusado. registre-se 0 comunique-se. procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz(a):

Defensor Público:

Autor: